



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 101 | 21 de Dezembro de 2020

# INFORMAÇÃO

## É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS**



**COMPARTILHE**



**PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Juberto Folena de Oliveira Júnior

### **Consultor Legislativo**

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	64
Fundo de Previdência.....	70
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	71
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	72
Secretaria Municipal de Educação.....	73

Precisou sair de casa?  
**USE MÁSCARA**



**#PrevenirÉSimple**



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAÍ**



**GOVERNO****DECRETO Nº 120 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$26.761,81 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.214 de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$26.761,81 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.3.227	Auxílio Financeiro da Leo Complementar 173 - Inc I	
3.1.90.11.00.00.00.00.0053	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (446)	R\$ 22.590,53
3.1.90.16.00.00.00.00.0053	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (447)	R\$ 4.171,28
<b>TOTAL</b>		<b>26761,81</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.3.227	Auxílio Financeiro da Leo Complementar 173 - Inc I	
3.1.90.04.00.00.00.00.0053	Contratação por Tempo Determinado (444)	24178,59
3.1.90.09.00.00.00.00.0053	Salário - Família (445)	425,78
3.3.90.14.00.00.00.00.0053	Diárias - Civil (448)	2157,44
<b>TOTAL</b>		<b>26761,81</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 18 de dezembro de 2020.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

“EMENTA: ALTERA O DECRETO  
Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE  
2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

**Considerando** a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

**Considerando** os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

**Considerando** o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

**Considerando** que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

**Considerando** o aumento de casos da doença em todo território nacional, nas cidades circunvizinhas e no próprio município de Barra do Piraí, RJ;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí poderá atingir nas próximas semanas os parâmetros para se enquadrar na Bandeira amarela, **apesar de atualmente apresentar dados que o mantém na bandeira verde;**

**Considerando** a nota técnica DVS/SMS-BP/RJ N°08/2020 de 05 de novembro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1°.** Ficam prorrogadas até o dia **06 de janeiro de 2021** as orientações contidas no artigo 2° do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020.

**Art. 2°.** Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3° do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

**Art. 3°.** Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o **dia 06 de janeiro de 2021.**”

**Art. 4°.** Fica mantido o vigor do “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, com algumas modificações, constante do ANEXO I deste Decreto, até a elaboração de novo plano (que seguirá os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro) pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19).

**Art. 5° -** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

I - até 06 de janeiro de 2021 a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.

II - até 06 de janeiro de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares.

**Art. 6º** - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do ANEXO I deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, permitindo música ao vivo (desde que respeitadas as exigências do item 3.5 deste inciso) com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquina do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, em acordo com as determinações da Secretaria de Ordem Pública, atendidos TODAS as determinações previstas na Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

- a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;
- b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;
- c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo *backing vocal*, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;
- d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

5.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

5.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

5.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

5.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

5.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

5.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

5.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

5.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

5.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

5.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

5.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

VI. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

6.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

6.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

6.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

6.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

6.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

6.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

6.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.

6.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

VII - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúttis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias.

VIII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase amarela.

IX - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

X - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;"





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

XI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

XII - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XIII - A retomada parcial com 50% (cinquenta) das ocupações nas salas de cinemas;

XIV - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XV - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 50% da capacidade.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas no anexo I deste Decreto.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade."

XVI - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XVII - Ensaaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVIII - dos projetos sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social, em especial aqueles voltados para o esporte, desde que respeitadas as normas de segurança e desde que a secretaria julgue necessário a seguir estabelecidas:

- a** - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro;
- b** - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- c** - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas;
- d** - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- e** - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- f** - impedir que adentrem ao local de desenvolvimento do Projeto social pessoas sem a utilização de máscaras;
- g** - Higienizar constantemente as superfícies de toque;
- h** - Manter ventilação natural, sem utilização de ar condicionado;
- i** - As aulas dos projetos sociais só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01 (uma) hora;
- j** - as pessoas que acessarem e saírem deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, corredores;  
k - manter todas as áreas ventiladas.

XIX - Eventos desportivos, desde que estejam presentes exclusivamente organizadores e atletas regularmente inscritos para participação e desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas no inciso XVIII deste Artigo, no que lhes for compatíveis, ficando vedada a venda ou distribuição gratuita de ingressos, vedadas a aglomeração de pessoas e a presença de pessoas estranhas ao evento, sendo vedada também a presença de associados (caso o evento seja realizado em clube) e torcedores.

**Art. 7º** - FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

1. **Acesso aos provadores:** controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. **Acompanhantes:** deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. **Higienização das mãos:** disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. **Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente:** aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. **Higienização dos provadores:** Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
6. **Devolução de roupas:** higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
7. **Roupas usadas no provador:** a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**8. Comunicação:** colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

**9. Placas com quantitativo de itens:** evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

**11. Prova de calçados:** orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

**12. Higiene na prova de calçados:** é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

**Parágrafo único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

*I* - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

**Art. 9º.** Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, e 8º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, deverão cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação e incentivar os serviços "takeaway" e "delivery". Será permitido o sistema de "delivery";

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XIV - Todas as atividades enumeradas no artigo 6º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XIX - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

**Art. 10** - Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

**Art. 11** - Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50% (cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

**Parágrafo Primeiro:** Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - deve manter os encontros semanais, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

**Parágrafo Segundo:** Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

**Art. 12** - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

**Parágrafo Único** - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

**Parágrafo Único:** Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

**Art. 15.** Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

**Art. 16.** Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR N°. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

**Parágrafo Terceiro:** Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

**Art. 17.** Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE -Sistema Nacional de Emprego.

**Art. 18.** Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do PROCON/RJ.

**Art. 19.** É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal n°. 058/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I



1. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Mario Reis Esteves

- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município

2. Secretarias Municipais

a. Secretaria Municipal de Administração

- Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)

b. Secretaria Municipal de Governo

c. Secretaria Municipal de Saúde

- Gabinete
- Departamento de Vigilância e Saúde
- Departamento de Saúde Bucal
- Departamento de Saúde Mental
- Departamento de atenção Básica
- Departamento de Saúde Coletiva
- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
- Hospital Maternidade Maria de Nazaré
- Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa)
- Cruz Vermelha (Geriatría)

d. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

e. Secretaria Municipal de Fazenda

f. Secretaria Municipal de Planejamento

g. Secretaria Municipal de Assistência Social

h. Secretaria Municipal de Agricultura

i. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

j. Secretaria Municipal do Esporte

k. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

l. Secretaria Municipal do Ambiente

m. Secretaria Municipal de Educação

n. Secretaria Municipal de Obras Públicas

o. Secretaria Municipal de Água e Esgoto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- p. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- q. Secretaria Municipal de Defesa Civil
- r. Secretaria Municipal de Habitação
- s. Secretaria Municipal de Informática
- t. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- u. Secretaria Municipal de Comunicação Social
- v. Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI é responsável pela elaboração deste Plano e é composto pelos seguintes Representantes:**

**1. Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretário: Wagner Pinto Teixeira

**a. Departamento de Vigilância em Saúde**

- Diretora: Irineia Sant'Anna Rosa

**a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica**

- Enfermeira: Aline Cristina Neves Coelho

**b. Departamento de Atenção Básica**

- Diretora: Arielly Cristina de Azevedo Vilarinho Vimar

**c. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria**

- Thadeu Valadão Pedroso

**d. Departamento de Saúde Coletiva**

- Diretor: Wagner Pinto Teixeira

**e. Casa de Caridade Santa Rita**

- Diretor: Ivan Borges da Costa Neto

**e.1 Diretoria Médica**

- Diretora Médica: Nadjanaira Nascimento

**e.2 Coordenação da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH**

- Coordenadora: Fernanda de Oliveira Tavares

**f. Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- Diretor Técnico: Mário Antonio D'Able de Souza Dias

**g. Cruz Vermelha**

- Diretor Médico: Joaquim D'Almeida

**2. Procuradoria Geral do Município**

- Procurador Geral do Município: Marcelo Macedo Dias

- Chefe de Gabinete: Rômulo Duque Figueiredo Souza

**3. Gabinete do Prefeito**

- Consultor Legislativo: José Mauro da Silva Júnior



**INTRODUÇÃO:**

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

Este plano vem sendo construído intersetorialmente por todas as Secretarias Municipais, orientados pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde.

**JUSTIFICATIVA:**

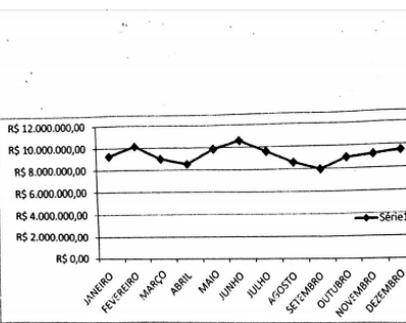
É um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual e consciente de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisões em relação ao enfrentamento do COVID-19.

O Plano é um processo dinâmico e interativo, que deverá ser revisado e atualizado a cada 15 dias para determinação dos objetivos, estratégias e ações, pois é formalizado para articular a retomada gradual das atividades econômicas em decorrência das restrições impostas no combate ao COVID-19.

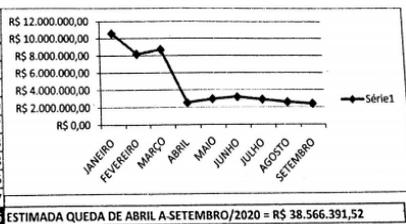
Existe atualmente a necessidade de criar um consenso sobre um modelo de

futuro da cidade de acordo com as mudanças que são produzidas ao seu redor, dar respostas às crises, à recessão dos setores básicos da economia territorial e também, de

RECEITAS DE R.P 2019	
ARRECADAÇÃO ANUAL 2019:	ARRECADAÇÃO MENSAL
R\$ 111.231.567,64	R\$ 9.269.297,31
MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 9.269.297,31
FEVEREIRO	R\$ 10.145.269,82
MARÇO	R\$ 9.002.563,85
ABRIL	R\$ 8.508.963,28
MAIO	R\$ 9.875.963,88
JUNHO	R\$ 10.589.648,11
JULHO	R\$ 9.586.357,22
AGOSTO	R\$ 8.596.358,55
SETEMBRO	R\$ 7.968.524,58
OUTUBRO	R\$ 8.963.582,72
NOVEMBRO	R\$ 2.218.367,96
DEZEMBRO	R\$ 9.506.670,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 111.231.567,64</b>



RECEITAS DE R.P 2020	
Estimativa	
JANEIRO	R\$ 10.593.698,74
FEVEREIRO	R\$ 8.193.086,51
MARÇO	R\$ 8.700.769,15
ABRIL	R\$ 2.552.688,99
MAIO	R\$ 2.962.789,17
JUNHO	R\$ 3.176.894,43
JULHO	R\$ 2.897.586,58
AGOSTO	R\$ 2.578.907,56
SETEMBRO	R\$ 2.390.557,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.943.397,16</b>



ESTIMADA QUEDA DE ABRIL A SETEMBRO/2020 = R\$ 38.566.391,52





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

perseguir uma maior coesão e integração territorial diante de uma pandemia que paralisou toda a economia, como podemos observar a figura bem representada ao lado demonstrando a perda significativa da receita atual do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção de Vigilância em Saúde, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Coordenação de Vigilância Sanitária, tem publicado Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado do Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos Municipais pelo poder executivo Municipal de Barra do Piraí que estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL**

Nortear a atuação do Poder Público Municipal na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19, considerando minimização dos riscos e impactos causados pela infecção humana pelo novo Coronavírus na população barrensense com a flexibilização da retomada da economia de forma consciente seguida de orientação da ciência com dados técnicos para permitir a gradual e segura retomada seguindo os seis pilares indicados pela OMS.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Manter o controle da doença dentro do espaço territorial de Barra do Piraí;
- Manter os Serviços de Saúde em funcionamento com capacidade para detectar, isolar, e tratar cada caso monitorando a rede de contágio;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida no controle.
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Manter os mecanismos de controle e fiscalização para a implementação do Plano para flexibilização da Retomada da Economia com segurança e responsabilidade.

**TABELA 1: METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO PLANO**

CONDIÇÕES CLARAS E MENSURÁVEIS DE SAÚDE PARA AVALIAR O NÍVEL DE RISCO E ORIENTAR O MOMENTO DE ABERTURA:	
<b>QUANDO</b> Começar a flexibilização?	– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores – Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para <b>reavaliação e reclassificação dos níveis de risco</b>
<b>ONDE</b> Pode haver Flexibilização?	O <b>tratamento municipal</b> na flexibilização das ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar do Município.
<b>O QUE</b> Pode ser flexibilizado?	A <b>análise setorial</b> foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de flexibilização em setores particularmente afetados pela epidemia.
<b>COMO</b> Deve ser feita a flexibilização?	Definição de <b>protocolos</b> com medidas específicas <b>para cada setor</b> , garantindo que a flexibilização evite a aceleração da contaminação
<b>COMO</b> Controlar a flexibilização?	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia

**PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO**

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-instrutora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- **TESTAGEM AMPLA** - A OMS e experiências internacionais indicam necessidade de política de testes. Testagem dos trabalhadores de saúde deve ser periódica, pode ser por amostragem e precisa ser planejada e executada com critérios bem definido.
- **RASTREAMENTO E ISOLAMENTO** - Barra do Piraí, tem trabalhado com as testagens de trabalhadores(as) da saúde e também tem executado testagem em massa por amostragem aleatório na população para identificar e rastrear os contatos dos assintomáticos propagadores do vírus e colocá-los em isolamento.
- **HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL** - Temos trabalhado com Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos além da regulamentação através de Decretos Municipais para a retomada das atividades econômicas, com segurança e responsabilidades, focando na mudança de comportamento tais como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização pessoal e dos espaços, etc.

### **CLASSIFICAÇÃO DO RISCO EM CINCO FASES**

A Classificação do risco está organizada em cinco fases e a cada fase temos cores denominadas bandeiras, esta classificação de riscos está sendo adotada pelo protocolo de responsabilidade sanitária e social, e medidas de controle estão sendo implementadas de acordo com cada uma das cinco fases. Os enquadramentos nas bandeiras ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (bandeiras de Cores): Muda a bandeira, mudam as ações, com medidas mais restritivas ou menos.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 15 em 15 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Core). Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de faixa em razão de situações específicas.

Importante ressaltar que em Barra do Piraí a epidemia iniciou-se e atingiu o seu ápice na fase 2 (BANDEIRA LARANJA), avançamos para a Fase 3 (BANDEIRA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

AMARELA) e atualmente estamos na fase 4( BANDEIRA VERDE), o que nos permite uma maior flexibilização.

TABELA 2: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
<b>BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)</b>	<b>BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO</b>	<b>BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA</b>	<b>BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE</b>
<p><b>RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL</b> Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: <b>LOCKDOWN</b> <b>Barreira Sanitária</b> (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)</p>	<p><b>RISCO ALTO</b>, Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.</p>	<p><b>RISCO MODEERADO/MÉDIO</b> de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.</p>	<p><b>RISCO BAIXO</b> de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.</p>	<p><b>RISCO MÍNIMO</b> sem alerta Fase de liberação de todas as atividades com protocolos de responsabilidade sanitária e social.</p>

**CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:**

Os critérios sinalizadores nos orientam quando devemos com segurança e responsabilidade iniciar a flexibilização da retomada das atividades econômicas partir de indicadores que orientam através na capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e o nível de evolução da epidemia de COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase, o GTI avaliará o momento de abertura para a próxima fase (BANDEIRA).

As avaliações serão realizadas periodicamente (15 dias) para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos dados epidemiológicos e capacidade de atuação dos sistemas de saúde para o enfrentamento à pandemia de COVID 19,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

especialmente no que tange ao subsídio técnico para adoção de medidas de isolamento social e a flexibilização gradual às atividades regulares da sociedade em geral.

Considerando orientações do CONASS publicação em 25 de junho de 2020 (sugerido pelo Ministério Público) no que tange a adoção de Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local, para elaboração de Painel de Risco que fundamenta a adoção de medidas em relação à flexibilização ou restrição de atividades econômicas e sociais.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

O Instrumento de estratégia de gestão do CONASS- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde orienta que seja utilizado um rol de seis indicadores, sendo três relacionados à capacidade de atendimento da rede e três relacionados ao cenário epidemiológico ou evolução da Epidemia, dois indicadores a mais do que nós estávamos trabalhando. O documento estabelece parâmetros e pontuações que resultam em classificação nas cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor azul (risco mínimo) até a cor vermelha (risco elevado). De acordo com o risco identificado, preconiza-se a adoção de medidas com variados gradientes de restrição em relação ao distanciamento social:

- I. Três indicadores balizarão a Capacidade do atendimento:
  - Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
  - Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
  - Previsão de esgotamento de leitos de UTI.
  
- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
  - Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
  - Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
  - Taxa de Positividade para COVID-19.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-instrutora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:

**TABELA 3: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES**

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontos					
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE ISOLAMENTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 4 ABERTURA CONTROLE	FASE 5 NOVA NORMALIDADE	
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%	
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0	
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%	
			8	6	4	2	0	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	$N = \text{Log}(L/D.E)$ N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais	
			4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias		Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0	
	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias		Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0	
	Taxa de		De 30% a	15% a <30%	5% a	<5%		





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

		Positividade para COVID-19	50% ou mais 4	<50% 3		<15% 1		0
--	--	----------------------------	------------------	-----------	--	-----------	--	---

TABELA 3: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 =  $A2/A1$ ; C2. Taxa de crescimento 2 =  $A3/A2$ ; C3. Taxa de crescimento 3 =  $A4/A3$ ; C4. Taxa de crescimento 4 =  $A5/A4$ ; C5. Taxa de crescimento 5 =  $A6/A5$ ; C6. Taxa de crescimento 6 =  $A7/A6$ ; C7. Taxa de crescimento 7 =  $A8/A7$ ; D. Taxa de ocupação dia =  $A8/B$ ; E. Média de taxa de crescimento semanal =  $\text{média}(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7)$ ; F. Dias até esgotamento =  $\log(1/D.E)$ . (b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo:  $(SE_A - SE_B)/SE_B * 100$ . (c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo:  $(SE_A - SE_B)/SE_B * 100$ .

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SEGUNDO AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	AZUL	Nova Normalidade pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	VERDE	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	AMARELO	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	LARANJA	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	VERMELHO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA DA ECONOMIA COM AS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

**Fase 1: Bandeira Vermelha** - Estado de Lockdown (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente). Para a **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques;
- VI- proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII- redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- VIII- realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) supermercados; b) farmácias e drogarias; c) padarias; d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência; e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários; f) mercados; g) açougues; h) aviários; i) hortifrutis; j) comércio de combustíveis, gás e água mineral; l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops). m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e serviços delivery, take away e drive thru.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da fase ou Bandeira vermelha:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**Fase2: Bandeira Laranja** - Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2 ou Bandeira Laranja**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques.
- VI– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase 2 ou Bandeira Laranja**, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- i) hortifrutis;
- j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- m) estabelecimentos bancários, correspondentes e casas lotéricas.
- n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;

Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2 ou Bandeira Laranja**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

I– funcionamento no horário normal;

II– reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza; III– organização de filas externas respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

IV– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**FASE 3: Bandeira Amarela** - ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

I– Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;

II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;

III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Aumento de circulação da frota de transporte público coletivo urbano, disponibilizando mais horários afim de evitar mais aglomeração;
- X- Funcionamento dos bancos em horário normal para que evite filas, disponibilizando atendentes para agilizar o serviço para aqueles que estiverem em filas

Na **Fase3 ou Bandeira amarela**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira plena:
  - a) supermercados (seguindo as orientações sanitárias)
  - b) farmácias e drogarias;
  - c) padarias;
  - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
  - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
  - f) oficinas mecânicas e borracharias;
  - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência, clínicas médicas e dentárias;
  - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
  - i) mercados;
  - j) açougues;
  - l) aviários;
  - m) hortifrutis;
  - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
  - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- p) estacionamento.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios, com funcionamento em horário normal, sem restrições evitando a formação de filas.
- r) Postos de combustíveis
- s) Transportadoras
- t) Casa de insumos agrícolas
- u) Serviços funerários
- v) Lojas de aviamentos para confecção de máscaras

II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:

- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias de ginástica com restrições;
- k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3 ou Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

a) **COMÉRCIO EM GERAL:**

1. Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passarem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

**b) SETOR DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:**

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar freqüentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição.

c) **HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :**

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 50% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d) **PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL ( Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):**

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

**e) ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):**

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

**g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:**

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

12. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
13. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
14. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
15. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase3** ou **Bandeira Amarela** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**EVOLUIMOS PARA A FASE 04 – BANDEIRA VERDE NO DIA  
12/07/2020**

**Fase 4: Bandeira Verde** - Estágio da abertura controlada – Término das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Retorno gradual das aulas das redes pública e particular de ensino de acordo com avaliação prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao Covid-19;
- IV. Reabertura de locais públicos de lazer como praças, equipamentos turísticos e parques sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas. proibido piquenique;
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase 3 ou Bandeira amarela**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se for nos moldes de drive in;

Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja, adotando o controle pelo CPF( par e impar) para entrada na loja, afim de reduzir a aglomeração e colocar a escala de final de CPF em local visível para não provocar mais aglomeração., exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

**Fase 5: Bandeira Azul** - Fase de liberação de todas as atividades econômicas, chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado.

#### ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES

( A ) Aberto

(AR) Aberto com restrição

( F )

Fechado

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

### DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

### ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver uma aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

#### SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



#### REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

#### DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

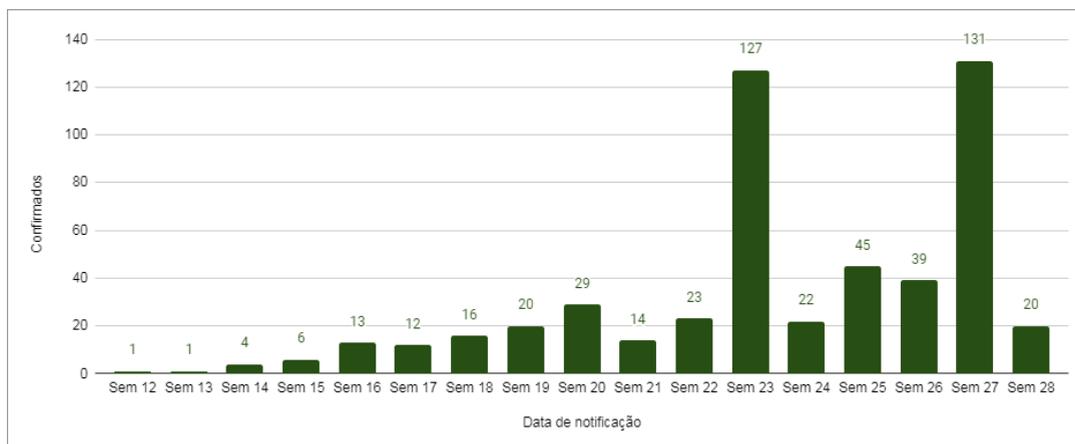
A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 07 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

**Gráfico de distribuição dos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí por Semana Epidemiológica de notificação, 2020.**

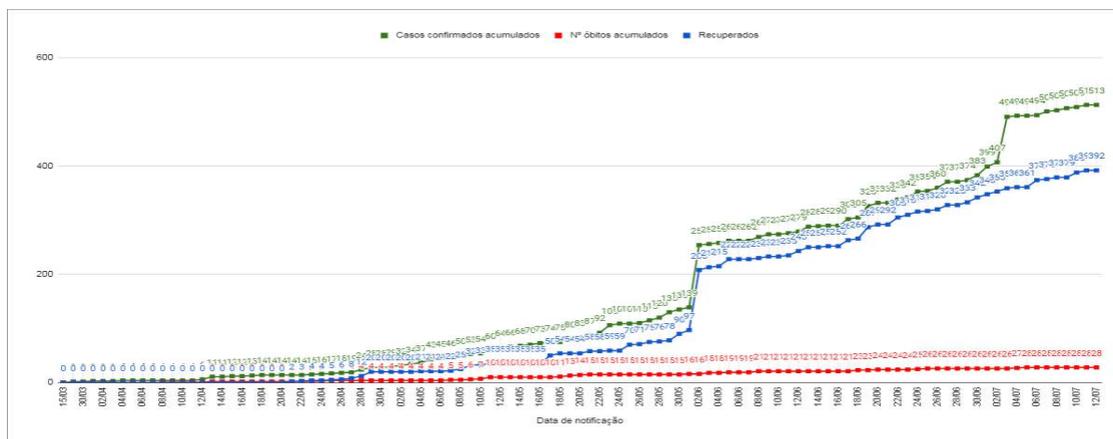




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO



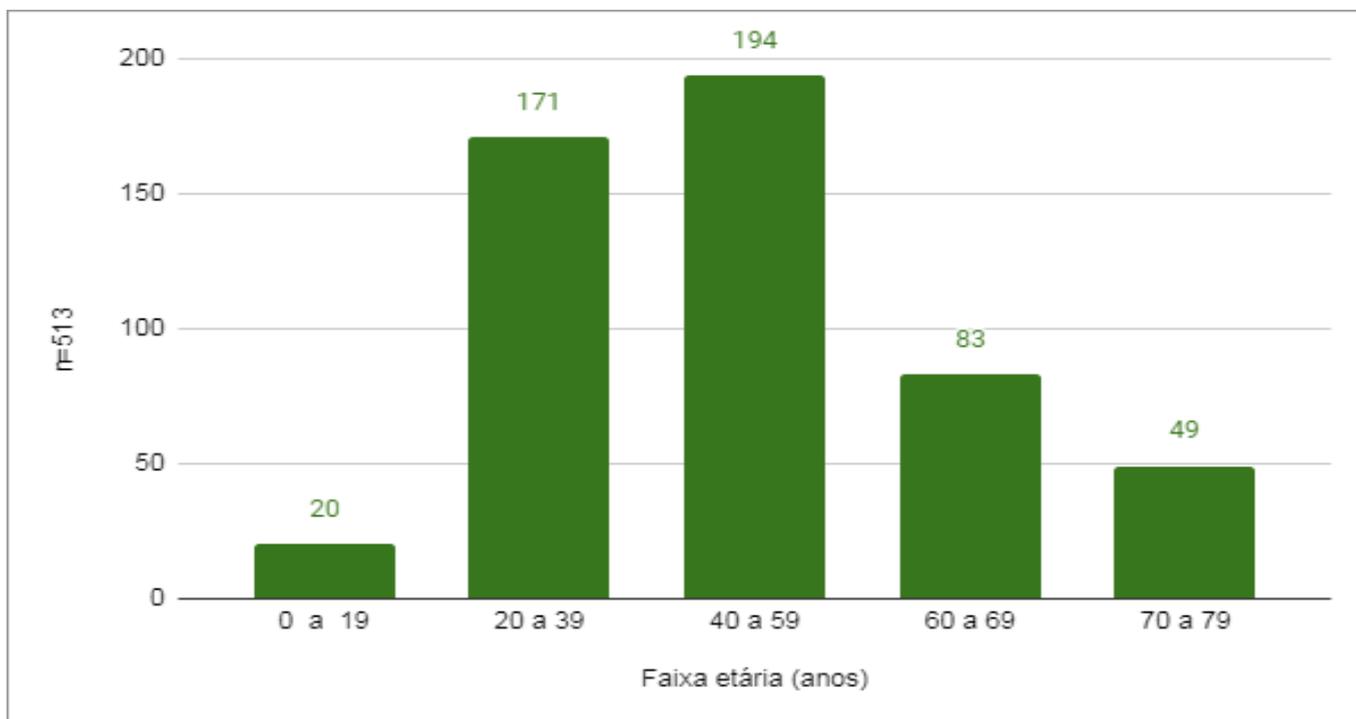
Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS-SMS.  
 Núm Dados atualizados em 12/07/ 2020 (sujeitos a revisões).  
 residentes de Barra do Piraí, segundo data da confirmação, 2020.



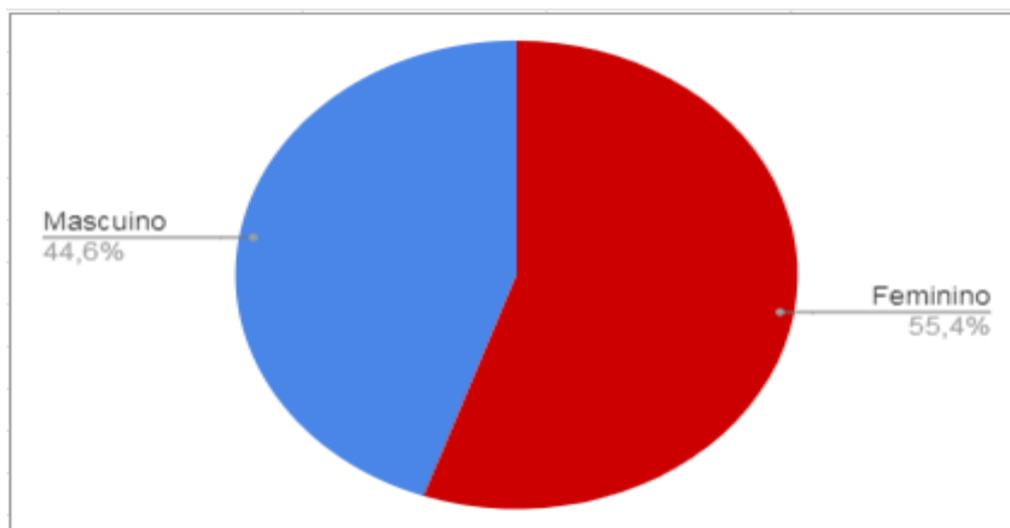


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Número de casos confirmados segundo Faixa etária dos pacientes de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.**



**Relação de sexos relacionados aos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.**

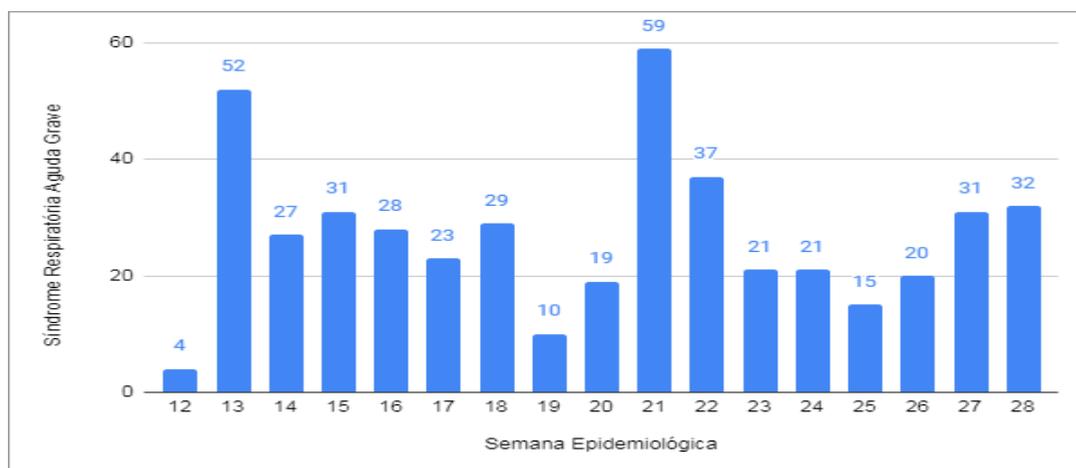


**Registro de casos de SRAG por Semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.**

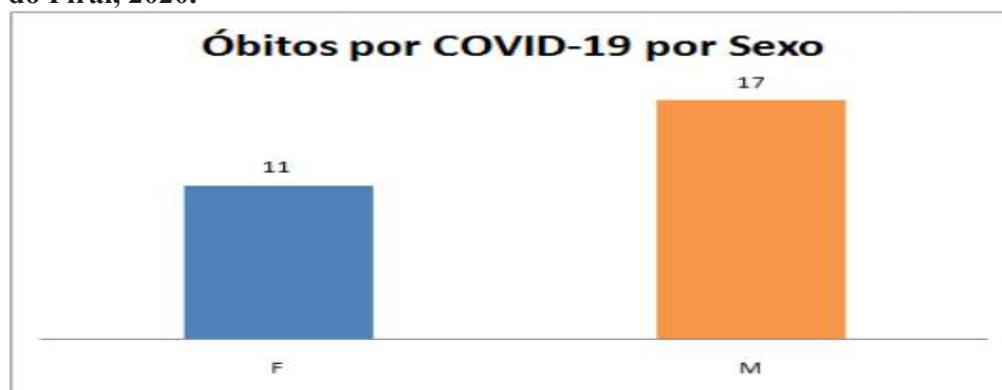




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO



Registro de óbitos por sexo por COVID-19 na semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.



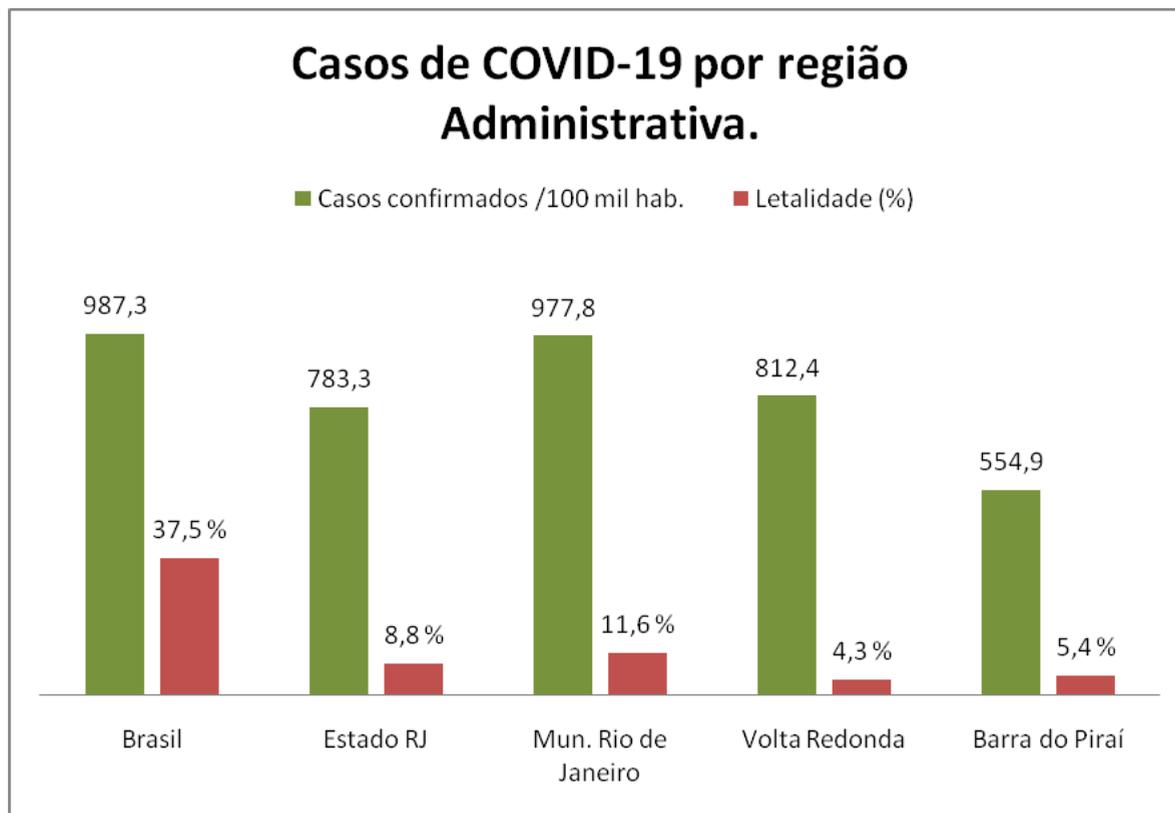
Fonte: Vigilância Epidemiológica BP- 2020

Comparativo dos Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS/SMS  
 Dados atualizados em 19/07/2020 (sujeitos a revisão)

Comparativo de Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.

Região Administrativa	Casos confirmados		Óbitos	
	Número absoluto	Taxa 100 mil/hab	Nº óbitos	Letalidade (%)
Brasil	2046328	987,3	78772	37,5%
Rio de Janeiro (Estado)	135230	783,3	11919	8,8%
Rio de Janeiro (Município)	65696	977,8	7621	11,6%
Volta Redonda	2218	812,4	96	4,3%
Barra do Piraí	557	554,9	30	5,4%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

NÍVEIS DE RESPOSTA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
--------------------	------------	-------------

AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19		
NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nomear responsável pela gestão do Grupo de Trabalho Intersetorial.</li> <li>- Elaborar e publicar decretos e portarias referentes a ações governamentais para controle da pandemia. Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.</li> <li>- Definir fluxo de atendimento na rede de serviços de casos de suspeita de confirmação de COVID-19.</li> <li>- Assumir as compras e negociações de insumos estratégicos médico-hospitalares para apoio as unidades de saúdes e outras afetadas.</li> <li>- Apoiar os serviços na elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da pandemia.</li> <li>- Notificar todas as instâncias governamentais do município para definição de fluxos e processos adequados à pandemia e solicitar o envio de planos setoriais.</li> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obras de adequação ao contexto de controle de combate ao COVID-19 nas unidades de saúde.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate à pandemia.</li> <li>- Acompanhar a notificação dos casos suspeitos e confirmação da pandemia</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

<p><b>GABINETE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a gestão do plano e gerenciamento do gabinete controle e enfrentamento ao COVID-19 na SMS.</li><li>- Presidir o grupo de trabalho Intersetorial de enfrentamento do COVID-19</li><li>-Promover as negociações externas necessárias e aprovar o fluxo de atendimento da unidade nos casos de suspeita e confirmação do COVID-19</li><li>- Acompanhar e aprovar a elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da economia</li><li>-Dar suporte às equipes para elaboração de seus planos de trabalho.</li><li>- Acompanhar e aprovar o plano de obra e adequação nos serviços de saúde no contexto de controle e combate do COVID-19.</li><li>- Participar das negociações regionais para controle e combate da pandemia.</li></ul>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS</b></p>
------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------



NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p align="center"><b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar as orientações governamentais e dar apoio na tomada de decisão.</li> <li>- Elaborar métodos de controle e análise epidemiológica.</li> <li>- Controlar todas as testagens realizadas no âmbito Municipal através de notificações</li> <li>- Manter todas as informações atualizadas e lançadas nos Sistemas de informação do SUS.</li> <li>- Estabelecer estratégia de monitoramento de casos de Covid-19 no município.</li> <li>- Treinar as equipes para acompanhamento e atuação na pandemia, zelando pela segurança dos servidores e da população.</li> <li>- Apoiar a elaboração de planos, rotinas e procedimentos de serviços e unidades de saúde.</li> <li>- Executar ações de vigilância para verificação do cumprimento de legislações referentes à prevenção da transmissão do vírus SARS-COV2.</li> <li>- Treinar equipes nos sistemas de notificação definidos pelas instâncias governamentais.</li> <li>- Identificar e listar a necessidade de compra de insumos e materiais de segurança, incluindo EPI's para atuação na Pandemia.</li> <li>- Controlar dados e emitir boletins locais conforme fluxos definidos nas normas e portarias governamentais.</li> <li>- Manter Gestores informados sobre a evolução da Pandemia no município.</li> <li>- Gerenciar e monitorar as notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID- 19</li> <li>- Organizar busca ativa de casos suspeitos de síndrome gripal</li> </ul>	<p align="center"><b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.</b></p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p><b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir acolhimento, reconhecimento precoce, assistência e controle/ monitoramento de caso suspeitos e confirmados.</li> <li>• Treinar equipes para atuação nos</li> <li>• Organizar o fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.</li> <li>• Estabelecer e adequar regras para a gestão dos servidores na Pandemia (identificar grupo de risco e ação de proteção individual).</li> <li>• Listar necessidade de equipamentos e materiais para atuação na pandemia, incluindo equipamentos de proteção individual para</li> <li>• Elaborar planos, rotinas e procedimentos adequados ao</li> <li>• Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19</li> <li>• Rever a oferta de atendimentos (consultas, visitas domiciliares, procedimentos eletivos, etc), considerando o contexto</li> <li>• Acompanhar e reorientar o fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves.</li> <li>• Elaborar material informativo para a população.</li> <li>• Garantir acesso a medicamentos essenciais na continuidade da atenção integral.</li> </ul>	<p><b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SAÚDE</b></p>



SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p align="center"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganização do Processo de trabalho objetivando reduzir a circulação de pessoas no espaço das unidades sócio assistenciais.</li> <li>- Orientação e informações de prevenção ao Coronavírus, à população usuária, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.</li> <li>- Monitoramento das famílias acompanhadas pelos dispositivos da Assistência Social</li> <li>- Suspensão temporariamente das visitas na Unidade de Acolhimento, a não ser as de extrema necessidade, avaliadas pelos profissionais.</li> <li>- Assegurar o fornecimento do benefício eventual (segurança alimentar, auxílio funeral, dentre outros);</li> <li>- Efetivar as ações pautadas nas orientações ministeriais no que tange às ações Sócio Assistenciais.</li> <li>- Elaborar Plano Municipal de Contingência específico para População em Situação de Rua.</li> <li>- Seguir os protocolos de saúde e recomendações que evitem o contágio e disseminação do vírus Covid-19, voltadas para as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no abrigo provisório para a população em situação de rua;</li> <li>- Realização do contato constante com a direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Asilo Santo Agostinho, prestando orientações e apoio técnico de acordo com as normativas existentes, em especial, a Portaria Nº 65 do Ministério da Cidadania.</li> <li>- Prestar o atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais, assim como o atendimento respeitando-se o distanciamento social;</li> <li>- Prestar esclarecimentos e orientações que visem conscientizar a população às</li> </ul>	<p align="center"><b>PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES</b></p>

	<p>novas normas de convívio social e do funcionamento dos serviços por meio do atendimento técnico, grupos de WhatsApp e por mensagens de carro de som nos bairros de abrangência dos CRAS;</p> <p>- Participar do projeto de distribuição de máscaras de pano, feitas por costureiras voluntárias, à população, ressaltando as formas de prevenção ao risco de contágio e disseminação do vírus Covid-19.</p>	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- <u>Resolução SMEBP nº 003 de 14 de maio de 2020</u> : Institui o pleno de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.	GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	- Educação ambiental sobre o cenário da pandemia e ações do governo municipal relacionadas a prevenção ao COVID-19 - Criação de rotina diferenciada com a redução da carga horária dos Servidores, evitando espaços e rotinas que propiciem aglomeração de pessoas.	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	- Redução ao atendimento presencial com a prorrogação dos vencimentos dos tributos - Adoção de estratégia para evitar aglomeração de servidores com redução de carga horária com sistema de rodízios.	VIVIANY TARANTO

<b>SECRETARIA</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.</b>	<p>- Orientação geral aos funcionários sobre a gravidade da situação e riscos individuais e coletivos, solicitando colaboração e apoio nas decisões do governo municipal.</p> <p>Manutenção de atividades essenciais de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Orientações aos produtores para que usem outros canais de comunicação com a secretaria quando possível (telefone e e.mail), evitando assim circulação de pessoas na unidade.</p> <p>Reorganização do processo de trabalho visando evitar aglomerações nos diversos setores da rede municipal, incluindo as livres de acordo com os decretos municipais nº 35 de 16 de abril de 2020 e nº 36 de 22 de abril de 2020 que modifica o §3º do Art. 1</p>	<b>THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES</b>

<b>SECRETARIA</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação e treinamento de profissionais para enfrentamento do covid-19</li> <li>- Treinamento para toda rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes.</li> <li>- Preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos.</li> <li>- Controlar internações, exames e consultas</li> <li>- Na Atenção Primária a Saúde, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais (check-list) para prevenção e enfrentamento à COVID-19.</li> <li>- Dar suporte para Vigilância em Saúde atuar com seus setores de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.</li> <li>- Planejar ações de bloqueio e dar suporte de informação para o Prefeito</li> <li>- Manter as informações atualizadas com orientações para população.</li> <li>- Ações de higienização das ruas de Barra do Piraí para conter o avanço do vírus</li> <li>- plano de contingência para enfrentamento do covid-19;</li> <li>- Afastamento dos funcionários acima de 60 anos;</li> <li>- Criou o gabinete de crise do covid-19 em 16/04/2020</li> </ul>	<b>WAGNER PINTO TEIXEIRA</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

#### CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido.

Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessário a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Alcançamos a Fase 4 **BANDEIRA VERDE**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**REFERENCIAS:**

1. Estratégia de Gestão –COVID-19 , CONASS,25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTENA 18 de abril de 2020.

**Barra do Piraí, 04 de dezembro de 2020**



**PORTARIA Nº 719/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ALEXANDRO DA COSTA TRISTÃO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Administração – Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 742/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 016/SMDC/2020  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 720/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 c/c a Lei Municipal nº 2230 de 14/06/2013, FERNANDA CRISTINA FERNANDES MARQUES PAES, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, Nível DAS-4 do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 016/SMDC/2020  
smg/ebmp

## AMBIENTE

**Edital nº 206/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00881, de 09/12/2020, para a empresa Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº60.444.437/0001-46, localizada na Av Marechal Floriano, nº 168, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, por descumprimento da notificação 051/2020, processo nº 11.388/2011. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº 207/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00880, de 09/12/2020, para a Sra. Ana Paula Coutinho dos Santos, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.577-40, domiciliada na rua Ana Nery, nº 120, sala 801, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 077/2020, processo nº11.468/2019. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº 208/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00884, de 09/12/2020, para a empresa Souza Sena Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.498.911/0001-23, localizada na rua Trinta e Três, nº 141, sl J parte, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, por descumprimento da notificação 56/2020, processo nº13.182/2019. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino



**Edital nº 209/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00882, de 09/12/2020, para a Sra. Mayara Bernardo da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 37.037.393/0001-18, com estabelecimento na rua Florentina Edwirges, nº 17, bairro Arthur Cataldi, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 100/2020, processo nº6120/2020. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº 212/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00876, de 11/12/2020, para o Sr. Sérgio César Coelho da Silva, inscrito no CNPJ sob nº 36.598.785/0001-93, com estabelecimento na Travessa José Fernandes Mineiro, nº 78, bairro Carvão, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 060/2020/DF, processo nº 04.590/2020. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº 210/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00883, de 09/12/2020, para a Clínica São Miguel Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº30.448.575/0001-32, localizada na rua Doutor Moraes Barbosa, nº 131, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 92/2020, processo nº 9722/2014. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº 213/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00887, de 11/12/2020, para a empresa A. M. G. Galdino Restaurante, inscrita no CNPJ sob nº30.173.324/0001-92, localizada na rua Ernani do Amaral, nº 137, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 091/2020, processo nº 16988/2018. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº 211/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00885, de 09/12/2020, para o Sr. Fabricio Novaes, inscrito no CPF sob o nºxxx.xxx.487-21, com estabelecimento na rua Ana Nery, nº 126, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 082/2020, processo nº7050/2018. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº 214/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00888, de 09/12/2020, para o Sr. Carlos Eduardo Ribeiro Pereira, inscrito na ID sob nº xx.xxx.362-2, domiciliado na Estrada Barra do Piraí/Ipiabas, nº 7766, bairro Ipiabas, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 89/2020, processo nº 8939/2020. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino



**Edital nº 215/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00889, de 09/12/2020, para Igreja Pentecostal Assembleia de Deus de Barra do Piraí, inscrita no CNPJ sob nº28.467.280/0001-61, localizada na rua Felix Pinheiro, nº 130, bairro Caixa D'Água Velha, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 065/2020, processo nº12.305/2019. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº 216/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº00890, de 10/12/2020, para a empresa R. V. R. Vale Confecções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 18.869.029/0001-70, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 4000, bairro Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação 064/2020, processo nº672/2014. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino

**Edital nº217/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 09.216/2019, consta a Notificação nº138/2020/D.F, de 11/12/2020, para a empresa Cicom Centro de Imagem Computadorizada Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.209.127/0001-50, localizada na Rua Franklin de Moraes, nº 67, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, protocolo de abertura de processo de licenciamento ambiental da empresa. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº218/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº06.502/2016, consta a Notificação nº135/2020/D.F, de 11/12/2020, para a empresa Venturão Mercado Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.989.345/0001-93, localizada na rua Governador Portela, nº 134, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta: 1- Contrato de locação ou documento oficial do imóvel; 2- Comprovante de dedetização dentro da validade; 3- Certificado da Vigilância Sanitária; e 4- Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº219/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº10.790/2017, consta a Notificação nº136/2020/D.F, de 18/12/2020, para a empresa F. M. S. Drogarias Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o nº19.374.162/0001-18, localizada na rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 536, Califórnia da Barra, Barra do Piraí/RJ, para apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, o cumprimento da condicionante 01 da averbação de Dislam 334/2019. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº220/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº05.746/2020, consta a Notificação nº132/2020/D.F, de 01/12/2020, para Ajan Boa Esperança Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.704.629/0001-61, localizada na Rodovia Lúcio Meira, s/nº Km 269, distrito Dorândia, Barra do Piraí/RJ, para informar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, se houve alteração no projeto de terraplenagem apresentado à Secretaria Municipal do Ambiente, para obtenção da Licença de Instalação nº 0754/2020. Caso positivo, apresentar cópias físicas e digitais em formato compatível com software AutoCad (versão inferior a 2007). Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº221/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 02.154/2020, consta a Notificação nº128/2020/D.F, de 01/12/2020, para a empresa Metalúrgica Mor S.A., inscrita no CNPJ sob o nº95.422.218/0010-31, localizada na Rodovia Lúcio Meira (BR 393), km 272, nº 25.570, distrito de Dorândia, Barra do Piraí/RJ, para informar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta: 1- Se houve alteração no projeto de terraplenagem apresentado à Secretaria Municipal do Ambiente para obtenção da Licença de Instalação nº 0754/2020. Caso positivo, apresentar cópias físicas e digitais em formato compatível com software Auto-Cad (versão inferior a 2007); e 2- O cumprimento das condições de validade 01, 07 e 08 da Licença de Instalação nº 0754/2020. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº222/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 06.619/2020, consta a Notificação nº134/2020/D.F, de 02/12/2020, para a empresa Ezentis Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.823.631/0024-10, localizada na rua Vereador Chequer Elias, nº4615, bairro Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, para apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta: 1- Projeto de dimensionamento da fossa séptica, indicando o ponto de lançamento/saída do efluente; 2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia da carteira no Registro de Classe do profissional responsável pela elaboração do projeto da fossa séptica; 3- Projeto da caixa separadora de água e óleo das áreas de manutenção e lavagem dos veículos, com indicação do fluxo dos efluentes oleosos; 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia da carteira no Registro de Classe do profissional responsável pela elaboração do projeto da caixa separadora de água e óleo; 5- Manifesto de resíduos referentes à destinação dos resíduos de metal, óleo, postes e transformadores inservíveis; 6- Declaração assinada e autenticada informando se a manutenção e lavagem dos veículos são realizadas pela própria empresa ou por terceiros; caso seja realizada por empresa terceirizada, apresentar Licença Ambiental da mesma; 7- Instalar dique de contenção para armazenamento de óleo usado, enviando comprovação da construção desta benfeitoria. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº223/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº11.401/2019, consta a Notificação nº 137/2020/D.F, de 11/12/2020, para a empresa Brasil BR Transporte e Locação Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o nº14.345.577/0001-40, localizada na Estrada da Olaria São Sebastião, nº 80, distrito da Califórnia, Barra do Piraí/RJ, para apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta: 1- Documentos que comprovem o atendimento a Condicionante 13 da Licença de Operação (LO 0752-2020); e 2- Certificado do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº224/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 14.660/2014, consta a Notificação nº 139/2020/D.F, de 14/12/2020, para a empresa Zero Grau Comércio de Peças Automotivas Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o nº07.413.104/0001-77, localizada na rua Major Mário Salgueiro, nº 882, bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, para que a empresa solicite na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, nova Licença de Operação, visto que a LAS nº 0511/15, teve sua validade expirada em 01/06/2020. O não atendimento desta acarretará na emissão de Auto de Infração Ambiental previsto em Lei. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº225/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 07.659/2020, consta a Notificação nº 140/2020/D.F, de 15/12/2020, para a empresa P. C. Danelluci Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.517.088/0001-60, localizada na Travessa Assumpção, nº 41, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para efetuar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a retirada da Licença de Operação LO nº 0785-2020. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº226/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 11.932/2020, consta a Notificação nº 141/2020/D.F, de 15/12/2020, para a Clínica LIV Saúde Serviços Especializados S/A, inscrita no CNPJ sob o nº24.705.164/0013-16, localizada na rua José Ferreira Aguiar, nº132 - térreo, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta: 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, com ART e cópia da carteira do Conselho de Classe do responsável técnico; 2- Protocolo do processo junto ao INEA para obtenção da outorga para lançamento de efluentes tratado; 3- Lista de funcionários e comprovante de capacitação para gestão dos resíduos de saúde, conforme preconiza a Resolução ANVISA RDC nº22/2018. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº227/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº08.052/2020, consta a Notificação nº 142/2020/D.F, de 15/12/2020, para Karla Adriana Forcato Rocha Clínica Veterinária, inscrita no CNPJ sob o nº36.407.791/0001-16, localizada na rua Luiz Camerano, nº253 - casa 04, bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, para apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, comprovante do cumprimento da condicionante I da Licença de Operação LO nº 0775-2020. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº228/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº05.583/2019, consta a Notificação nº 143/2020/D.F, de 15/12/2020, para o Laboratório Médico Dr. Falcão B.P Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 08.388.608/0002-28, localizado na rua Moreira dos Santos, nº 768, sala 03 - 2º andar, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, o comprovante do cumprimento da condicionante I e IX da Licença de Operação LO nº 0714-2019. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº229/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº09.778/2016, consta a Notificação nº 144/2020/D.F, de 15/12/2020, para a empresa R. de Carvalho Cabral - Me, inscrita no CNPJ sob o nº11.702.518/0001-93, localizada na rua Francisco Teixeira Neto, nº 819 - casa 01, distrito da Califórnia, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, o comprovante do cumprimento da condicionante I da Averbação de Licença nº 365/2020. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº230/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº10.930/2019, consta a Notificação nº 145/2020/D.F, de 15/12/2020, para a empresa M. S. Soares Lanchonete e Restaurante, inscrita no CNPJ sob o nº09.017.467/0001-49, localizada na rua João Pessoa, nº 411, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, o comprovante do cumprimento da condicionante VIII da Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº007/2020. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº231/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº03.947/2018, consta a Notificação nº 146/2020/D.F, de 15/12/2020, para a Sra. Simone Aparecida Moreira, inscrita no CNPJ sob o nº09.017.467/0001-49, com estabelecimento na rua Paulo de Frontin, nº 189, sala 201, edifício Zeluan, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, o comprovante de cumprimento da condicionante 1 e 6 da Licença Ambiental Simplificada nº 0664-18. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino



**Edital nº232/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº03.209/2020, consta a Notificação nº 147/2020/D.F, de 15/12/2020, para o Restaurante Souza Leite Ltda - Me, inscrito no CNPJ sob o nº01.679.543/0001-40, localizado na rua Paulo de Frontin, nº 09, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, o comprovante do cumprimento da condicionante VII da Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº026/2020. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

**Edital nº233/2020**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente - Interino, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº06.201/2020, consta a Notificação nº 148/2020/D.F, de 15/12/2020, para a empresa Cenarium Club Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº36.310.171/0001-64, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 3700, bairro Vila Helena, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, o comprovante do cumprimento da condicionante II da Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 056/2020. Para constar lavrei o presente edital para que surtam os devidos e legais efeitos. Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira  
Diretora da Divisão de Fiscalização  
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente-Interino

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
DISLAM	017/2020	UALACE RODRIGUES SOARES 09870883788	37.928.817/0001-34	Cabeleiros, manicure e pedicure (Cod. 96.02-5-01)	9.734/2020	22°28'15" S 43°49'36" W	-
AA	007/2020	SANDRO MONTEIRO DE PAULA	077.413.997-80	Autorizar a intervenção (muro de divisa com 02 metros de altura e residência unifamiliar de pavimento único, constituída de sala, cozinha, 03 dormitórios, sendo 01 suíte, 02 banheiros, área de serviços, varanda e garagem; totalizando 122,50m <sup>2</sup> de área construída), em área totalmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção	8.574/2020	22°28'21S 43°50'31"W	09/11/2021
AA	006/2020	BRUNO CARVALHO BREVES	217.630.508-66	Autorizar a intervenção (2 lojas de pavimento único com um banheiro cada; totalizando 80,70m <sup>2</sup> de área total construída), em área totalmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção	5.478/2020	22°28'14S 43°49'51"W	10/11/2021
DISLAM	0100/2020	JENIFER JULIE GUIMARAES DOS SANTOS 12363735706	29.178.756/0001-07	Casas de Festas e eventos (Cod 82.30-0-02)	4.433/2018	22°27'55" S 43°49'17" W	-
DISLAM	080/2020	AF NASCIMENTO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	34.698.887/0001-55	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (COD. 47.12-1-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 10.31-7-00), (COD. 10.32-5-99), (COD.10.94-5-00), (COD. 10.95-3-00), (COD. 10.96-1-00), (COD. 47.21-1-02), (COD. 47.21-1-03), (COD. 47.22-9-01), (COD. 47.23-7-00), (COD.47.24-5-00), (COD. 47.29-6-99), (COD. 47.89-0-01), (COD. 47.89-0-99), (COD. 56.11-2-01) e (COD. 56.11-2-03).	9.111/2020	22° 28' 03" S 43° 49' 33" W.	-
AA	008/2020	THAIS GOULART TEIXEIRA	133.412.927-48	Desmobilização de uma barragem de terra com volume aproximado de 2.116,8 m <sup>3</sup>	12.511/2020	22° 30' 2,58" S 43° 54' 40,17" W	03/12/2021



A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
LIO	0786/2020	MCI RECICLAGEM E COMERCIO EIRELLI	11.958.883/0004-06	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Cod 38.31-9-99) e o código (Cod 38.39-4-99)	11.802/2020	23k 607286 m E 7513232 m S	02/12/2025
DISLAM	025/2020	IGREJA PENTECOS-TAL REVELAÇÃO DE CRISTO	01.125.150/0001-94	Atividades de organização religiosas ou filosóficas (Cod 94.91-0-00)	2.232/2015	23k 620074 m E 7513607 m S	-
DISLAM	103/2020	SEGUNDA IGREJA BATISTA EM BARRA DO PIRAI	29.817.541/0001-99	Atividades de organização religiosas ou filosóficas (Cod 94.91-0-00)	17.545/2016	23k 621258 m E 7515789 m S	-
DISLAM	105/2020	IGREJA PENTECOS-TAL DEUS E AMOR	43.208.040/0164-82	Atividades de organização religiosas ou filosóficas (Cod 94.91-0-00)	2.384/2015	22°27'39" S 43°49'20" W	-
DISLAM	106/2020	L.C.F. ALIMENTOS EIRELI	36.159.625/0001-48	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Cod 56. 11-2-03) e o código do CNPJ (Cod 47.29-6-02)	9.501/2020	22°27'58" S 43°49'45" W	-
LO	774/2020	JANELILIAN BENVINDO DOS SANTOS NOBREGA	148.098.807-37	Atividade Odontológica (cod 86.30-5-04)	12.663/2019	23k 620712 m E 7514561 m S	-
DISLAM	109/2020	ISRAEL DO NASCIMENTO 87372061768	873.720.617-68	Fabricação de esquadrias de metal (Cod 25.12-8-00)	11.498/2020	22°28'06" S 43°49'09" W	-

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 0948 de 27 de Fevereiro de 2020, no Ato de Fixação de Benefício concedido ao ex-servidor ROBERTO SILVEIRA CUNHA nº 010/2018 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No Ato de Fixação:

Onde se lê:

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....R\$1.535,08

Salário base, na razão de 51,12%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....R\$612,86

Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 779/03 e art 201 da CRFB/88.....R\$346,16

Valor dos proventos.....R\$959,02

Leia-se:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA na proporção de 51,12%, da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 612,86 (Seiscentos e Doze reais e Oitenta e Seis centavos) sendo assim fixa o benefício em R\$ 959,02 (Novecentos e Cinquenta e Nove reais e Dois centavos), conforme o mínimo nacional e o disposto no Art. 40, §1º, III, alínea "b", da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/2003).....R\$ 959,02

Total da remuneração.....R\$ 959,02

Publique-se. Registre-se.  
Barra do Piraí, 17 de Dezembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 1102 de 03 de Outubro de 2019, no Ato de Fixação e Concessão da ex-servidora MARINEIA SANTANA POLIDORO nº 056/2019 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

matrícula 1220,...

Leia-se:

matrícula 1225,...

Onde se lê:

matrícula 1220,...

Leia-se:

matrícula 1225,...

Publique-se. Registre-se.  
Barra do Piraí, 17 de Dezembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Torno público o Extrato de comodato tendo em vista que no Boletim nº 039 do dia 25 de maio de 2020 foi omitida a publicação do mesmo.

### EXTRATO CONTRATUAL

<b>INSTRUMENTO:</b>	Contrato de Comodato nº 01/2020
<b>PARTES:</b>	Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Sr. Cleber Paiva Guimarães
<b>OBJETO:</b>	Empréstimo gratuito das dependências do IMÓVEL situado na Rua Cristiano Otoni, nº 208, Centro, Barra do Piraí, para implantação do Centro de Referência para população de adulta em situação de rua.
<b>VALOR:</b>	Gratuito
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	337/2020
<b>VIGÊNCIA:</b>	22/05/2020 à 21/11/2021
<b>FUNDAMENTO:</b>	Normas do artigo 579 e seguintes do Código Civil
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	22 de maio de 2020

**Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 076/2020** – Objeto: Provável aquisição de COLCHONETES para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS EQUIPAMENTOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: JÓAO CARLOS LOPES OKUYAMA VENCEDOR DO ITEM: 01 no valor total de R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).  
 Importa o presente Pregão Eletrônico nº 077/2020 em R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), conforme laudas do processo nº 673/2020.

Paloma Blunk dos Reis Esteves  
 Secretária de Assistência Social

## RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
12259/2020	ALMIR JOSÉ BORGER	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	03/11/2020	185/2020
12621/2020	ELIANA BORGES PEROZINI	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	04/01/2021	186/2020
10974/2020	ILMA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	20/01/2021	187/2020
13034/2020	RICARDO ELLER VIANA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	04/01/2021	188/2020
11987/2020	SIMONE CRISTINA DE MELO PACHECO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	24/12/2020	189/2020
13069/2020	IATALA PEREIRA DA GAMA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	04/01/2021	190/2020
12441/2020	TATIELLE DE PAULA SANTOS	INTERRUPÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO	***	01/12/2020	191/2020



**#NADA JUSTIFICA**

VIZINHOS, AMIGOS E FAMILIARES:  
**DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**DISQUE 190**

**INFORME-SE:  
 CREAS (24) 2444-4546**



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAI**

SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CME/BP  
2º - 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, em atendimento ao item VIII do artigo 16 da Lei Municipal nº 2546/2015, vem perante a sociedade barrensense divulgar, sua atuação junto ao Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí, no desempenho de suas funções como órgão normatizador, fiscalizador, mobilizador, de assessoramento, acompanhamento e apoio ao bom funcionamento do ensino nas Unidades legalizadas e as em regime de legalização.

No período de atividades entre os meses de agosto a dezembro de 2020, foram desenvolvidas as seguintes ações:

- Realização de reuniões ordinárias deliberativas quinzenais, reuniões de Comissões Temáticas para estudo, análise, normatizações e definição de encaminhamentos.
- Atendimento às solicitações do Ministério Público, através de ofícios aprovados pela Comissão Verificadora, seguido do devido encaminhamento.
- Atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação.
- Atendimento às Escolas da Rede Privada em funcionamento com Educação Infantil:
  - Jardim Escola Rosângela Silveira
  - Jardim de Infância Moleque Travesso
  - Instituto de Educação Franciscana Nossa Senhora Medianeira
  - Espaço Educacional Crer e Ser
- Atendimento à Secretaria Municipal de Comunicação, referente a questionamento feito através da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.
- Aprovações e Publicações em Boletim Municipal:
  - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CME/BP – 1º – 2020.
  - CARTA ABERTA EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E AO ATENDIMENTO ESCOLAR DE FORMA REMOTA.
  - PARECER CME Nº 03/2020 – RESPONDE A CONSULTA REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FRANCISCANA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  - PROTOCOLO DE RETOMADA DO ENSINO PRESENCIAL.
  - DELIBERAÇÃO CME Nº 04/2020 – ESTABELECE NORMAS PARA A PROGRESSÃO CONTINUADA DOS DISCENTES DO 1º AO 4º ANO E DE 6º AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FASES I A IV E FASES VI A VIII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESTABELECE NORMAS PARA AVALIAÇÃO NOS ANOS DE ESCOLARIDADE 5º ANO E 9º ANO NO ENSINO REGULAR.
  - ERRATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 – Referente à Deliberação CME Nº 04/2020.



Onde se lê, ESTABELECE NORMAS PARA A PROGRESSÃO CONTINUADA DOS DISCENTES DO 1º AO 4º ANO E DE 6º AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FASES I A IV E FASES VI A VIII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESTABELECE NORMAS PARA AVALIAÇÃO NOS ANOS DE ESCOLARIDADE 5º ANO E 9º ANO NO ENSINO REGULAR, **leia-se ESTABELECE NORMAS PARA A PROGRESSÃO CONTINUADA DOS DISCENTES DO 1º AO 4º ANO E DE 6º AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FASES I A IV E FASES VI A VIII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESTABELECE NORMAS PARA AVALIAÇÃO NOS ANOS DE ESCOLARIDADE 5º ANO E 9º ANO NO ENSINO REGULAR E FASES V E IX DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

- Reuniões extraordinárias, grupos de estudos e atendimentos com orientações on-line às escolas Privadas e da Rede Municipal de Ensino Público e, através do grupo de *WhatsApp*, em razão da educação na Pandemia do COVID-19 – CORONAVÍRUS.
- Participação nas Reuniões do Grupo de trabalho Intersectorial da Secretaria Municipal de Educação, para elaboração do Plano de Retomada das escolas da Rede Municipal de Barra do Piraí.
- Participação na Reunião remota com o núcleo de estudos e documentação em Educação de Jovens e Adultos – UFF, através da Coordenação Regional Sudoeste I – UNCME RJ, realizada pelo aplicativo Google Meet.
- Participação na Reunião da Divisão de Nutrição Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, realizada pelo aplicativo Google Meet, no dia dezessete de agosto.
- Participação na Reunião da Promotoria de Infância do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada pela plataforma Microsoft Teams, no dia vinte e um de agosto.
- Participação no Curso EJA, ministrado pela UFF e UERJ em parceria com a UNCME RJ, com início dia vinte e cinco de agosto e término previsto para onze de dezembro.
- Participação no Encontro Estadual do Rio de Janeiro – UNCME RJ, nos dias oito, nove, dez e onze de setembro.
- Participação na Reunião do Grupo de Atuação Especializada em Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada pela plataforma Microsoft Teams, no dia cinco de novembro.
- Eleição dos Conselheiros candidatos interessados para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí para o mandato 2020/2021, que se realizará na reunião ordinária on-line do dia quatorze de dezembro, pelo aplicativo Google Meet.
- Inscrição no I Encontro Nacional Virtual da UNCME, que se realizará no You Tube canal UNCME NACIONAL OFICIAL, nos dias dezesseis, dezessete e dezoito de dezembro.
- Estudos sobre:
  - NOTA TÉCNICA CONJUNTA SMS/SME/DVS – BP/RJ Nº 01/2020 – 24/07/2020 – BIOSSEGURANÇA PARA REABERTURA DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO CONTEXTO DA COVID-19, publicada no Boletim do Município de Barra do Piraí do dia 10 de Setembro de 2020.
  - DECRETO Nº 10.502, de 30 de SETEMBRO DE 2020, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO do dia 01 de Outubro de 2020.

- **RESOLUÇÃO Nº 15, de 7 de OUTUBRO DE 2020, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO do dia 14 de Outubro de 2020.**
  - **DECRETO Nº 099 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, publicado no Boletim do Município de Barra do Piraí do dia 22 de Outubro de 2020.**
  - **PORTARIAS, RESOLUÇÕES, PLANO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ entre outros.**
- **Orientações, informações, recebimentos e encaminhamentos de denúncias.**

**CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**  
(Portarias nº 894/2019, 963/2019, 191/2020, 358/2020, 377/2020 e 400/2020)

Aimara da Silva de Castro (Titular) Jorlandro Augusto Louzada (Suplente)	Diretor das Escolas Municipais
Aline da Silva Moreira (Titular) Ivamar Fátima de Freitas Barros (Suplente)	Instituições que atuam na Educação Especial
Beibiany Rocha (Titular) Rosane da Silva Sampaio (Suplente)	Supervisão Pedagógica/Inspeção Escolar Municipal
Maria Cláudia Souza da Gama Furtado (Titular) Celma Regina Dias Santos Guedes (Suplente)	Sindicato das Escolas Privadas (SINEPE/SF)
Alessandra Nunes de Oliveira (Titular) Adriana Pereira (Suplente)	Conselhos Escolares
Francisco José Lacerda Gonzaga (Titular) Elida da Silva Lopes (Suplente)	Órgão Estadual Responsável pela Educação no Município (Regional Sul Fluminense)
Thais Nóbrega Mattos (Titular) Gildo Felipe Bernardo Watanabe (Suplente)	Professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino
Sem representações no momento, de acordo com o inciso IV, do artigo 74, do Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, c/c a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Poder Legislativo Municipal
Sandra Maria de Melo Bertagnoni (Titular) Creuza Maria dos Santos (Suplente)	Entidade Sindical representativa dos Profissionais da Educação com atuação na Rede Pública (SEPE)

Presidente: Aline da Silva Moreira  
Vice Presidente: Sandra Maria de Melo Bertagnoni  
Secretária Executiva: Irene Fonseca Capato

**Todos juntos pela Educação em nosso Município!**

Contato: (24) 999962346  
E-mail: [cmebp@hotmail.com](mailto:cmebp@hotmail.com)

  
Aline da Silva Moreira  
Presidente do CME/BP

**Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2020.**

## LINHA DO TEMPO 2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ BP

### FEVEREIRO

3/02 - Retorno do professor  
04/02 - Formação Continuada  
05/02 - início das aulas



### ABRIL

- Reuniões semanais de toda equipe para pensar o novo modo e aula que se impunha.
- Construção das propostas para o ensino remoto.
- Construção do Plano de Ação e Orientações da Divisão de Educação Especial e elaboração de documentação para o PAEE no ensino remoto das unidades escolares.
- Criação da Sala de Aula do AEE, planejamento e organização dos estudos do AEE de forma remota por meio da Sala de Aula Google.
- Divulgação contínua de lives e cursos pertinentes à Educação Especial e AEE. Estudo.
- Organização e distribuição dos gêneros alimentícios em estoque nas Unidades para os alunos de maior vulnerabilidade, sendo o 1º kit entregue na Rede Municipal.









### MARÇO

17/03

- Com a suspensão das aulas desde o dia 16 de março de 2020 por tempo indeterminado, a rede municipal de educação iniciou um processo de estudo sobre a metodologia de ensino a ser adotada no período de pandemia. Visando manter um vínculo com os alunos e para fins pedagógicos, porém sem obrigatoriedade de acesso, foi criado pela Secretaria Municipal de Educação o site <https://sites.google.com/view/educacao-municipalbarradopirai/in%C3%ADcio0>, com atividades indicadas para cada ano de escolaridade elaboradas pela supervisão escolar.
- Paralelo ao trabalho do site, o departamento junto à divisão de informática debruçou-se na elaboração de um Inventário Socioeconômico Tecnológico buscando conhecer a realidade de acesso à tecnologia dos alunos e profissionais da educação no âmbito da rede municipal.
- atividades e orientações para o PAEE elaboradas pelas supervisoras da Educação Especial e AEE.
- Organização da logística de articulação entre os docentes do AEE com os docentes da classe comum, bem como orientações para que os docentes do AEE entrassem em contato com as famílias dos alunos para possíveis escutas e colaboração, a fim de manter o vínculo dos alunos PAEE com a escola.
- Reunião e contato com as instituições APAE e Pestalozzi, no que tange o Objeto do Termo de Colaboração e retorno das Federações mediante o contexto de isolamento social.
- Acolhimento e escuta aos docentes, supervisores, famílias e alunos.
- 3648/20 Termo de Repasse de Gêneros Alimentícios Perecíveis. Houve o repasse dos gêneros a Assistência Social para a distribuição aos alunos cadastrados PBF.



**MAIO**

Publicação da Deliberação CME nº01/2020, que orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em distanciamento social, em razão da necessidade de prevenção e combate ao COVID-19.

- Publicação da Resolução SME Nº 03 de 14 de MAIO de 2020, que institui o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.
- Criação do grupo de Suporte Tecnológico pela Divisão de Informativa, bem como de tutoriais que visaram instruir e auxiliar aos docentes no processo de aulas remotas.
- Criação dos guias instrutivos para diretores, inspetores, supervisores e professores, no que tange às diretrizes do trabalho remoto começo do ensino remoto



- Criação de guias de orientações e de grupos de Suporte da EE e AEE no WhatsApp e Telegram, e-mail com o objetivo de orientar, auxiliar, colaborar com os docentes no processo de aulas remotas e atendimento do PAEE e suas famílias.
- Criação de redes sociais voltadas para formação tecnológica dos docentes (facebook e Instagram) - EDUCAÇÃO CRIATIVAS.



- Cronograma do AEE e Estudo com os docentes do AEE quinzenalmente do Inventário Portage e LIBRAS.
- Estudo e organização para a distribuição dos gêneros alimentícios em forma de kits a serem adquiridos pelos contratos de compras em vigência, para todos os alunos da Rede Municipal de educação.






**JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO**

01/06 - Início do regime especial previsto na resolução, que será automaticamente finalizado quando for possível a oferta de aulas presenciais.

27 a 30/07 – encaminhamento dos ofícios às instituições convidadas a comporem o Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT)

- A SME durante todo este ano atípico, sobretudo durante o período de suspensão das aulas, discute estratégias pedagógicas constante, a fim de que os quase 9 mil alunos da rede não sejam prejudicados. Para que toda reflexão e tomada de decisões fossem consolidadas e fundamentadas, a Secretaria propôs em julho a formação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), com representantes de várias instâncias (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020). Vale destacar, que neste grupo, além de variados assuntos remetentes à questão da saúde de nossos professores e alunos, o plano de retomada das aulas também compõe o rol de debates.
- 18/08 - Publicação do Decreto nº 05/2020 que estabelecem procedimentos a serem adotados em relação ao aluno infrequente no período de pandemia.
- 23 a 28/08 - Semana da Educação Infantil com propostas diferenciadas para o público de 0 a 5 anos, de forma remota.
- 10/09 -Publicação do Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT) para discussão e elaboração do Plano de Retomada das Atividades Pedagógicas no âmbito da rede de educação no Município.
- Formação: Estudo Dirigido do Curso do Programa de Inovação Educação Conectada online, para os professores dos Laboratórios de Informática.
- Participação da Divisão de Educação Especial do Município no grupo de Discussão do Fórum Permanente de Educação Especial da Baixada Fluminense - UFRRJ. Curso de Extensão 2020 FEBF/UERJ: Relações de Ensino no Contexto da Educação Inclusiva - 60h. Participação de 10 docentes da rede municipal.
- Início da distribuição do 2º kit de gêneros alimentícios para todos os alunos.
- Aquisição de industrializados através dos contratos de compras em vigência e também aquisição de hortifruti da Chamada Pública.

## OCTUBRO

- Divulgação dos trabalhos dos docentes referentes à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e realizados de forma remota. Tema: Inteligência Artificial: A nova fronteira da ciência brasileira.

- 19 a 23/10 - Semana da Criança comemorando com alegria e dinamismo a semana dedicada às crianças, de forma remota.

- Publicação da Portaria nº02/SME que define normas e procedimentos para a Educação Infantil, excepcionalmente no ano letivo de 2020.

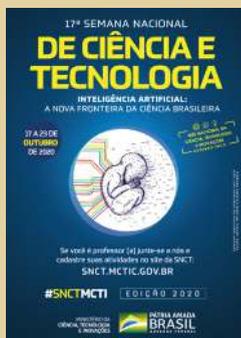
-Início do processo avaliativo diagnóstico que servirá de base para reestruturação da proposta pedagógica a ser implementada em 2021.

-Quanto à avaliação e todo o processo de terminalidade, a deliberação 04/2020 do Conselho Municipal de Educação, estabelece normas para a progressão continuada do 1º ao 4º ano e 6º ao 8º ano do ensino fundamental e fases I a IV e fases VI a VIII da educação de jovens e adultos e estabelece normas para a avaliação nos anos de escolaridade 5º e 9º no ensino regular e fase V e IX da educação de jovens e adultos.

- VIII Semana da Educação Especial da Secretaria Municipal de Barra do Piraí-RJ Divisão de Educação Especial. TEMA: Educação Especial na Perspectiva Inclusiva em Tempos de Pandemia: Desafios e Novas Perspectivas de Ensino e Aprendizagem.

- Elaboração da Resolução SME nº 06/2020 que estabelece processo seletivo interno para atuar na sala de recursos multifuncional da rede municipal de ensino como professor do atendimento educacional especializado - AEE e dá outras providências.

-Entrega dos kits montados, adquiridos pelo processo nº6732/2020, para todos os alunos, que corresponderam aos 5º, 6º, 7º e 8º Kits de gêneros alimentícios.



## NOVEMBRO

- Formação: Avaliação Informal para alunos com TEA - Professora Especializada Cláudia Miccicelli via Google Sala de Aula AEE e 04 encontros pelo Google Meet - MANHÃ: 10h15 às 11h15/TARDE: 13h às 14h-

- Processo de remanejamento dos profissionais da Rede Municipal de Educação integralmente virtual.

- Após diversos encontros, debates, estudos e levantamentos científicos, a equipe da SME finalizou o Plano de Retomada das Aulas.

- Momento com as unidades escolares para previsão de turmas para o ano de 2021.



Observação:  
Este infográfico apresenta sinteticamente somente algumas das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

# PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



DEZEMBRO /2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

**Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas**

Glória José da Silva Guimarães  
Secretária Municipal de Educação

Coordenadores

Departamento de Educação Infantil  
Aline Maria da Silva Machado  
Vanessa de Oliveira Pinto  
Fabiola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental  
Leandra Miranda de Castro  
William Teixeira Alves

Departamento de Logística  
Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial  
Carla Miccichelli

Divisão de Informática  
Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição  
Edila da Costa Neubauer  
Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal  
Flávia Castilho Diogo

Revisores

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Procuradoria Geral do Município  
Conselho Municipal de Educação  
Conselho Tutelar  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)  
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

## **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ**

### **INTRODUÇÃO**

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

À medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.

Sendo assim, a reabertura das escolas devem seguir as diretrizes gerais da saúde pública.



## A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia e os indicativos apresentados pela Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária não nos permitam vislumbrar com exatidão uma data de retomada as atividades educativas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: **Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.**

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso dos profissionais da educação após testagem. Esta retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva.

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

A saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Maternal)

6º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)

O retorno gradativo dar-se-á com um período de **20 dias** entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e de **40 dias** na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

Não podemos desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança.

**As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à secretaria. Todo trabalho de rodízio será concomitante com segmento das atividades remotas, preferencialmente, impressas, conforme prevê a Resolução SME nº03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.**

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

**Grupo de alunos nº 1, presencialmente, nas segundas e terças-feiras;**

**Grupo de alunos nº 2, remotamente, nas segundas e terças-feiras;**

**Grupo de alunos nº 2, presencialmente, nas quintas e sextas-feiras;**

**Grupo de alunos nº 1, remotamente, quintas e sextas-feiras;**

**Grupos de alunos nº 1 e nº 2**, remotamente, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor **do Ensino Fundamental**, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas **aulas**. De igual maneira, os professores **da Educação Infantil** estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Convém destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:

1 organizar uma equipe incumbidas de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid 19;

2 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

## **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano.

## **ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de

atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

## **ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 2º - Parágrafo único.** O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

## **RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES**

### **Mobilidade**

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

## Organização da sala de aula

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

## Alimentação e higiene

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;
- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;
- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.

## **Acessibilidade**

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tornará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas – professores e Equipe Gestora – em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

## **Atendimento Educacional Especializado**

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

### **Protocolos Pedagógicos do AEE:**

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.

#### **1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:**

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

#### **2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:**

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada: <https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA>

#### **3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):**

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).
- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.
- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

#### **4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:**

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retornar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2ª, 3ª 5ª e 6ª feira. Como na 4ª feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

## 5. Atendimento Presencial

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de

Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entraram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.

## ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS

### Estudantes com deficiência visual

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

### Estudantes com deficiência auditiva

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e

cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.

### **Estudantes com deficiência física**

- Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

### **Limpeza de Cadeira de Rodas**

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível – almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superfície;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

### **Limpeza de Órteses**

- Efetue a limpeza rotineira;
- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;

- Deixe secar a sombra, em local arejado.

#### **Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:**

- Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;<sup>97</sup>
- Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.

#### **Estudantes com deficiência intelectual**

- Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.

#### **Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)**

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

### **Outras orientações:**

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc..). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos.

Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

### **Estudantes com deficiência mental / psicossocial**

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina;
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente – mais cansado, mais ativo, mais sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

### **Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais**

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de “obediência” de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

## ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)

### Áreas de Atuação

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

### Profissionais envolvidos

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.

### Objetivos

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; Contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.

### Condições

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

### Considerações

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.

#### **Medidas e ações:**

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar – alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;
- Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas as pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel, piso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;
- Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;

- Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;
- Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos – anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independente de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitos a desprender-se;
- Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;
- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;
- Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com toda higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;

- Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível para que cada um pegue;
- Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;
- Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1litro de água), para higienização adequada;
- Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;
- Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);
- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;
- A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;
- Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” divulgado em 03 de abril de 2020;
- Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloca. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;

- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;
- Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.

## **ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL**

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tornou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e Acompanhamento Familiar; Quantitativo de

servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
6. Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;
7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19 ;
9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;

10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;

11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;

12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;

13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

## **PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

### **DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

#### **EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE**

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.

Secar adequadamente tapetes, pois a umidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

#### **HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO** (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfecção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

#### **CIRCULAÇÃO DE AR**

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

#### **DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE**

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

### QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.



## DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA

Local	Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
<p><b>Entrada / Saída da Escola</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras.</li> <li>- Aferir a temperatura dos alunos.</li> <li>- Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel.</li> <li>- Delimitar área de acesso dos responsáveis na escola.</li> <li>- Definir horários de entrada e saída a cada 15min</li> <li>- Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola.</li> <li>- Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde.</li> <li>- Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Termômetros.</li> <li>- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro.</li> <li>- Máscaras.</li> <li>- Dispenser com álcool em gel.</li> <li>- Tapetes sanitizantes.</li> </ul>
<p><b>Salas de aula -</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno.</li> <li>- Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos.</li> <li>- Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade. - Preferencialmente, as janelas das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</li> <li>- Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtos de limpeza em geral.</li> <li>- Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.</li> </ul>

	<p>sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual.</p> <p>– As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos.</p>	
<b>Banheiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir vasos sanitários adequados e limpos</li> <li>- Delimitar o número máximo de pessoas ao mesmo tempo no banheiro.</li> <li>- Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente.</li> <li>– A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário.</li> <li>- Dispenser de papel toalha - Papel toalha - Sabonete líquido.</li> </ul>
<b>As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas.</li> <li>- Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral.</li> <li>- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metros.</li> </ul>
<b>Bebedouros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos.</li> <li>- Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cada aluno leve sua garrafinha ou copo.</li> </ul>
<b>Salas administrativas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtos de limpeza em geral.</li> <li>- Dispenser de álcool gel por sala</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos.</li> <li>- Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</li> <li>- As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa.</li> <li>- Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso.</li> <li>- estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis.</li> </ul>	de aula - Álcool gel.
<b>Quadras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma.</li> <li>- As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os usuários.</li> <li>- As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade.</li> <li>- As atividades de Educação Física deverão respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtos de limpeza em geral</li> <li>- Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.</li> </ul>

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:

<b>Atividade</b>	<b>Novas orientações para as atividades</b>
<b>Uso de máscaras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso,</li> </ul>

	<p>enquanto permanecerem no ambiente escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário Educação Infantil.</li> <li>– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola.</li> <li>– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências.</li> </ul>
<b>Aferição da temperatura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários.</li> <li>– Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde.</li> <li>– Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal.</li> <li>– Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.</li> </ul>
<b>Recreio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.</li> </ul>
<b>Transporte Escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo.</li> <li>- Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao veículo.</li> <li>- Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos ônibus.</li> <li>- Manter a ventilação no veículo.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao responsável a procurar o serviço de saúde.</li> <li>- Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.</li> </ul>
<b>Atendimento a pais ou responsáveis</b>	O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma online, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.
<b>Prestadores de Serviço</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável.</li> <li>- Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula.</li> <li>- Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados.</li> <li>- Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas.</li> </ul>
<b>Eventos Escolares</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos.</li> <li>– A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.</li> </ul>
<b>Recebimento de Encomendas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis.</li> <li>– Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.</li> </ul>
<b>Acompanhamento psicológico</b>	- Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e Instituições.
<b>Ao identificar alguém com suspeita de COVID19</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde.</li> <li>– As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa.</li> <li>– Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 14 dias.</li> <li>– Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público.</li> <li>– O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.</li> </ul>
<p><b>Orientações Gerais</b></p>	<p>- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração, reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.</p>

## IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas

avaliações de diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispendo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionada à autorização por decreto das autoridades de saúde.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ** tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação.

## REFERÊNCIAS

Quadro esquemático adaptado:

[http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano\\_estrategico\\_de\\_retomada\\_das\\_aulas\\_presenciais\\_.pdf](http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano_estrategico_de_retomada_das_aulas_presenciais_.pdf)

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):

<https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20%C3%A9%20importante%20manter%20uma,no%20rosto%20e%20na%20m%C3%A1scara.>

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:

<https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-aco-es-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%C3%87%C3%83o%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20%e2%80%93%20orienta%20as,retorno%20%C3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais>

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.

Ofício Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 – Setembro de 2020.

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

**Glória José da Silva Guimarães**  
**Secretária Municipal de Educação**

# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI

